



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização de serviços de desinfecção permanente de ambulâncias, UTI´s móveis e todos os outros veículos usados diretamente nas operações de saúde da rede hospitalar pública e privada do Município do Recife, antes e após o transporte de cada paciente, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a realização de serviços de desinfecção permanente de ambulâncias, UTI´s móveis e todos os outros veículos usados diretamente nas operações de saúde pelas unidades de saúde públicas e privadas da Cidade do Recife, antes e após o transporte de cada paciente.

§1º O local destinado à desinfecção dos veículos de que trata esta Lei deverá ser equipado, preferencialmente, com lavatório de mãos com saboneteira e toalheiro, cabideiro para jalecos, hamper para lençóis usados, mesa e cadeira de apoio e escaninhos para formulários, armário exclusivo para guarda dos materiais e produtos de limpeza e desinfecção, armário exclusivo para guarda de lençóis e equipamentos de proteção individual, lixeira para resíduos.

§2º Deverão ser priorizados produtos que, em uma única operação, façam a limpeza e a desinfecção.

Art. 2º A rotina de higienização e a limpeza interna das ambulâncias será realizada por funcionário devidamente treinado, de acordo com as normas próprias de gerenciamento de saúde estabelecidas por cada instituição.

Parágrafo único. O serviço de higienização e de limpeza será registrado em livro próprio para fins de controle.

Art. 3º A rede hospitalar pública e privada do município do Recife deverá fixar aviso no interior das ambulâncias sobre a obrigatoriedade da limpeza e desinfecção dos citados veículos, antes e após o transporte de cada paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito; e

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por veículo, dobrada nos casos de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade reduzir o risco de infecções relacionadas ao transporte de pacientes. A matéria torna obrigatória a realização de serviços de desinfecção permanente de ambulâncias, UTI's móveis e todos os outros veículos usados diretamente nas operações de saúde, pelas unidades de saúde públicas e privadas da Cidade do Recife, antes e após o transporte de cada paciente.

A desinfecção é um processo físico ou químico que tem por finalidade eliminar a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos. Trata-se de uma etapa imprescindível para a higienização, visto que minimiza o risco de contato com secreções e excreções infectantes, e com materiais e equipamentos potencialmente contaminados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ressalte-se que o espaço dentro de ambulâncias normalmente é pequeno. A realização frequente deste tipo de serviço certamente diminuirá a possibilidade de exposição a riscos biológicos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de agosto de 2016.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora